DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Atribuição de Classe/Aulas 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3137/2025

"ESTABELECE A INSTITUIÇÃO DO BANCO COMUNITÁRIO DE CADEIRAS DE RODAS, COM O PROPÓSITO DE BENEFICIAR INDIVÍDUOS COM MOBILIDADE LIMITADA E/OU EM CONDIÇÃO DE ACAMADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, E ADOTA OUTRAS MEDIDAS CORRELATAS ".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se, no território do Município de Guaiçara, a iniciativa denominada "Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas", partindo da finalidade de disponibilizar, de forma gratuita e sob regime de comodato, cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores e demais dispositivos essenciais à locomoção de indivíduos em condição de acamados, deficiência, com limitações de mobilidade.

Art. 2º O acervo de objetos que compõem o referido projeto Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas será constituído e mantido unicamente por meio de doações, provenientes de órgãos público, entidades jurídicas e pessoas físicas, sendo facultada a realização de campanhas de arrecadação em parceria com empresas colaboradoras do referido projeto.

Art. 3º A administração do Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretária do bem estar social, responsáveis pela avaliação socioeconômica dos solicitantes, com o objetivo de identificar e selecionar os beneficiários aptos ao atendimento, priorizando aqueles que demonstrarem, de forma comprovada, a inexistência de recursos financeiros para adquirir os equipamentos descritos no artigo 1º desta norma.

Art. 4º Compete ao banco comunitário regulamentar a concessão de uso gratuito, mediante contrato de empréstimo, o qual será formalizado por meio de cadastro junto ao órgão competente, com prazo inicial de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período tantas vezes quantas forem necessárias, conforme estipulado nos termos de uso.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Guaiçara, 03 de junho de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3138/2025

"INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO, DENOMINADO DE JULHO VERDE".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço, denominada "Julho Verde".

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput deste artigo será realizada anualmente, no mês de julho, e tem como objetivo principal conscientizar a população e garantir o tratamento adequado para o câncer de cabeça e pescoço.

Art. 2º No mês do Julho Verde, serão desenvolvidas ações com os seguintes objetivos, especialmente:

I – alertar e promover debates sobre o tema;
II – disseminar informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas ao câncer que afeta a região da cabeça e pescoço;
III – promover campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção da doença;
IV – promover a ampliação dos serviços de atendimento público de saúde, com oferta de exames clínicos, laboratoriais, endoscópicos ou radiológicos para pessoas com sinais e sintomas sugestivos da doença ou para aquelas, ainda que assintomáticas, pertencentes a grupos com maior risco de desenvolvê-la;
V – propiciar a participação das entidades da sociedade civil e da população em geral na formulação e atualização das políticas públicas voltadas às pessoas com câncer de cabeça e pescoço, bem como garantir o controle social nesse processo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 03 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA ANTONIO BUZINARO Nº 487- CENTRO - CEP.16430-061
Email: secretariaeducacao@guaicara.sp.gov.br

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES Nº 019/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Guaiçara, no uso de suas atribuições e competências, torna se publica a atribuição para a **função** de **Tutor de Classe do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025** e **do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025,** a realizar se na Secretaria Municipal de Educação de Guaiçara, no dia **11/06/2025** quarta feira, sito a Rua Antônio Buzinaro, 478 Centro as **9:00 horas**. Será necessário a apresentação Diploma, RG e CPF e o PEB I Ensino Fundamental que tiver classe em outra Unidade Escolar deverá apresentação declaração de horário.

VAGAS:

CEM CRIANÇA ESPERANÇA

- 01(uma) vaga para tutor de classe – período integral

CENTRO EDUCACIONAL MULTIDISCIPLINAR "CONSTRUINDO SONHOS

- 01 (uma) vaga na sala de 1º Nível A no período da manhã para PEB I – Educação Especial (Infantil)

CONVOCA; os classificados dos cargos mencionados no Edital de Atribuição nº 019/2025, que serão chamados em ordem de classificação, a modalidade até esgotar as vagas.

MARIA LUISA SOLDAN DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
(assinado no original)